PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 658/2021 - GAB

Lapa, 16 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 69/2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme preconiza a Lei nº 14.017, de 29/06/2020, e seus respectivos incisos II e III do Art. 2º.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 69/2021, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURIDICO E COMISSÕES PARA ANALISE.
17/09/21.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2086/2021
Data: 16/09/2021 - Horário: 16:38
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
16/09/2021 15:47:14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2021 15:47:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net.br/139136a19c

PROJETO DE LEI N° 069, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme preconiza a Lei nº 14.017, de 29/06/2020, e seus respectivos incisos II e III do Art. 2º.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 257.283,93(Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	
09.03 Departamento de Cultura	
13.392.0024.2133 Manter o Departamento e Cultura	
1177: 3.3.60.45.00.00.1031 – Subvenções Econômicas	R$ 80.000,00
1178: 3.3.90.31.00.00.1031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 94.370,36
1179: 3.3.90.48.00.00.1031 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 82.913,57
TOTAL	**R$ 257.283,93**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit Financeiro da fonte 1031, conta nº 34.697-7	R$ 257.283,93
TOTAL	**R$ 257.283,93**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2021 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61430136a19c

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 69, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 257.283,93(Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos).

Reconhecendo a necessidade da área artística e cultural do Município neste momento de isolamento social ocasionado pela Pandemia do Covid-19. Com propósito de atender a demanda de manutenção destes espaços culturais, apoio a cultura e recuperação da economia local.

O Projeto propõe repasse de recursos da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020, por superávit financeiro, para uso definido em seus incisos II e III do Art 2º, para o ano de 2021, o valor deverá ser utilizado para o pagamento de subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias e demais entidades culturais; e para a realização de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis.

O plano de ação dos recursos foi lançado na Plataforma+Brasil, instituída pelo decreto nº 10.035/2019, e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos respeite a previsão dos artigos 2º, § 1º da Lei 14.017/2020 e 2º, § 1º do Decreto nº 10.464/2020.

Os valores relativos a esta suplementação serão efetivados pelo Superávit Financeiro constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2021 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61439136a19c